MRN

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021
(Valores expressos em milhares de reais, exceto, quando indicado de outra forma)

25 de janeiro de 2012 o valor adicional de R$ 7.453, referente à remuneração da parte incontroversa do processo redução de capital, e o montante adicional de R$ 7.962 foi disponibilizado para União, impactando também os valores de provisão.

De 2012 até 31 de dezembro de 2021, não ocorreu evento de liquidação referente a esse deposito judicial, sendo que o montante vem sendo atualizado pela Selic anualmente. Em 2020 o cálculo da provisão foi reavaliado com base nos autos do processo resultando em um ajuste de R$ 87.683. Em 31 de dezembro de 2021, o saldo atualizado desse depósito é de R$ 199.454 (2020 R$ 196.904). A Sociedade reconhece uma provisão de contingência (Nota 15) para o mesmo valor registrado na conta de depósito judicial. A liberação deste valor depende do julgamento a ocorrer do agravo interposto pela Sociedade quanto à correta aplicação dos benefícios da Lei nº 11.941/2009.

8. Tributos a compensar

	31/12/2021	**31/12/2020**
PIS	10.864	10.305
COFINS	105.176	47.464
IRPJ	-	5
ICMS a recuperar	37.590	47.564
Provisão para realização do ICMS	-	(47.564)
Outros tributos a compensar	91	-
Total	**153.721**	**57.774**
Circulante	**47.691**	**16.428**
Não circulante	**106.030**	**41.346**

Os valores a compensar referem-se aos tributos pagos na aquisição dos bens ligados diretamente ao processo produtivo e que poderão ser utilizados para pagamentos de débitos tributários da mesma natureza ou administrado pela Receita Federal do Brasil, dentro do prazo previsto pela legislação.

Adicionalmente, a Sociedade possui um total de R$ 68.197 de indébitos tributários, vinculados aos processos judiciais sobre a exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e da COFINS. Deste montante, a Sociedade já possui decisão favorável com trânsito em julgado no valor de R$ 10.712, o qual irá compensar com outros tributos federais devidos, durante o exercício de 2022. O saldo restante (R$ 57.485, sendo R$ 55.160 de COFINS e R$ 2.326 de PIS) será compensado apenas após o trânsito em julgado das demais ações.

Em março/2017 o STF decidiu em favor dos contribuintes (RExt 574.706) sobre a exclusão do ICMS sobre a base de cálculo do PIS e da COFINS. A União seguiu pleiteando que os efeitos desse julgado valessem apenas para o futuro, sem afetar as relações jurídicas passadas. Em maio/2021, o STF julgou essa questão e o pedido foi apenas parcialmente deferido: fixou-se a validade geral do julgado a partir de março/2017, mas resguardando os direitos de quem ajuizou ação anteriormente a isto. O debate se encerrou, a própria União Federal, através da PGFN, já reconheceu que a tese foi "definida em sentido desfavorável à Fazenda Nacional". Assim, em duas oportunidades fixou que não mais recorrerá sobre o tema, cabendo à Administração Federal observar este entendimento, em relação a todos os seus procedimentos" – Parecer SEI nº 7698/2021/ME e Parecer SEI nº 14483/2021/ME.

A Mineração Rio do Norte ajuizou ação para afastar o ICMS da base de cálculo da COFINS em 03/07/2007 (Proc. nº 0000758-98.2007.4.01.3902), pedindo a devolução do valor pago a maior. A ação foi sentenciada em primeira instância, em favor da Sociedade. Aguarda julgamento de 2ª instância. Aplicando-se a compreensão tomada pelo STF, a Sociedade poderá buscar a devolução de todo o valor pago indevidamente (diante da adição do ICMS na base de cálculo) desde 04/07/2002.

Também ajuizou ação para afastar o ICMS da base de cálculo do PIS em 19/06/2019 (Proc. nº 1002931-58.2019.4.01.3902), pedindo a devolução do valor pago a maior. A ação foi sentenciada em primeira instância, em favor da Sociedade. Aguarda julgamento de 2ª instância. Aplicando-se a compreensão tomada pelo STF, a Sociedade poderá buscar a devolução de todo o valor pago indevidamente (diante da adição do ICMS na base de cálculo) desde 15/03/2017.Na forma do art. 170-A do Código Tributário Nacional, a Sociedade apenas poderá gozar desses créditos após as ações se encerrarem, com trânsito em julgado. Contudo, considerando que a questão parece resolvida no Judiciário, e perante a Administração Federal, pediu-se autorização judicial para que a Sociedade utilize esses créditos desde já.

A Sociedade realizou o estudo de realização dos créditos acumulados de ICMS, e atestou a recuperabilidade total dos créditos. Estes créditos estão vinculados a aquisições do ativo imobilizado e seu aproveitamento ocorrerá conforme determinado na Legislação Estadual.

A expectativa de realização dos tributos a compensar registrados no ativo não circulante em 2021 é:

	31/12/2021
2022	-
2023	68.242
2024	31.767
2025	6.021
Total	**106.030**

9. Despesas antecipadas

	31/12/2021	**31/12/2020**
Despesas com Autorização para Supressão Vegetal	39.744	24.905
Seguro de risco operacional e responsabilidade cível	16.427	10.825
Outras despesas antecipadas	4.592	5.268
Total	**60.763**	**40.998**

No ano de 2021 a rubrica de Despesas Antecipadas terminou o ano com R$ 60.763 (R$ 40.998 em 2020), tendo como principal impacto as despesas com autorização para supressão vegetal, a qual teve um aumento de 60% em função da entrada em operação das minas de Teófilo e Cipó.

O principal aumento da rubrica Seguro de risco operacional e responsabilidade civil está relacionado à inflação.